LEI Nº 2936/2014, de 21 de fevereiro de 2014.

Súmula: Autoriza a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais do município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná**, A P R O V O U,** e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a implantação de placas de nomenclatura em todas as estradas vicinais do Município, nos seus extremos, cruzamentos com outras estradas ou vias e, quando for o caso, nas divisas com outros municípios.

§ 1º - A padronização das placas e respectivos suportes serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

§ 2º - Obedecidas as exigências legais, a implementação de que trata este artigo poderá se efetivar por meio de patrocínio comercial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de fevereiro de 2014.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE